



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

L E I Nº 1.159 - EM 08 DE NOVEMBRO DE 1990.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PAGAMENTO À COELBA ATRAVÉS DE DESCONTOS NAS COTAS DO ICMS E DO FPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de serviços à COELBA através de seis parcelas mensais de até 13.991,83 BTNs, (Treze Mil, Novecentos e noventa e um e oitenta e três BtNs).

Artº. 2º - Autoriza-se a abertura de Crédito Especial até o limite de 83.951,03 BTNs (Oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e um e três BTNs), para atender ao pagamento de participação financeira desta Prefeitura junto à COELBA.

Artº. 3º - Para cobertura do presente Crédito serão obedecidas as exigências do artº. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E

E

P U B L I Q U E - S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1990.

LUIS CARLOS SOUZA AMARAL

= PREFEITO =

TIBURCIO FRANÇA DE O. FREITAS

= DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO =